REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO FIXO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE PAULO VARGAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e da Natureza Jurídica

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas, os procedimentos e os critérios gerais para a realização de Processos Seletivos Simplificados (PSS) destinados ao recrutamento e à seleção de pessoal para o provimento de cargos do quadro fixo do Centro Profissionalizante Paulo Vargas (CPPV), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º O CPPV, instituído como Serviço Social Autônomo com fundamento na Lei Estadual nº 24.418, de 3 de julho de 2026, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, não integrante da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Em razão de sua natureza jurídica e nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Estadual nº 24.418/2026, o PSS possui caráter público e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ampla publicidade, da economicidade e da eficiência.

Seção II – Dos Princípios e das Definições

Art. 3º Os Processos Seletivos Simplificados reger-se-ão pelos princípios constitucionais e administrativos fundamentais, garantindo-se a vinculação ao Instrumento Convocatório, a proteção de dados pessoais, a igualdade de condições entre os candidatos e a seleção dos profissionais de melhor qualificação técnica e comportamental.

Parágrafo único. Os certames deverão guardar estrita conformidade com as diretrizes do Estatuto Social e do Regulamento de Cargos e Salários do CPPV.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – Processo Seletivo Simplificado (PSS): procedimento público e competitivo de recrutamento e seleção de pessoal para provimento de cargos do quadro fixo do CPPV, estruturado em etapas e com critérios objetivos definidos em edital, não se confundindo com o concurso público próprio da Administração Pública direta ou autárquica;

II – Instrumento Convocatório (IC): documento oficial que estabelece as regras específicas do PSS, vinculando reciprocamente o CPPV e os candidatos desde a sua publicação oficial;

III – Quadro Fixo: conjunto de cargos de caráter permanente da estrutura organizacional do CPPV, cujo provimento decorre exclusivamente de aprovação em PSS.

CAPÍTULO II – DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A Gerência de Gestão de Pessoas, em alinhamento com a área demandante, elaborará o perfil profissional do cargo, fixará os requisitos obrigatórios e desejáveis e proporá a estrutura do certame, submetendo o estudo de impacto orçamentário-financeiro à Gerência Contábil e Financeira para posterior análise da Diretoria de Gestão Corporativa que, por sua vez, apresentará a proposta ao Diretor-Presidente para validação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante a fase de estruturação do CPPV no exercício de 2026, o PSS poderá ser instaurado e conduzido pela Diretoria-Executiva.

Art. 6º O PSS poderá ser executado diretamente pelo CPPV ou mediante contratação de empresa ou consultoria especializada em recrutamento e seleção.

CAPÍTULO III – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 7º O Instrumento Convocatório (IC) regerá as especificidades de cada certame. Sua publicação será realizada no sítio eletrônico e nos canais oficiais de comunicação do CPPV, podendo, de forma complementar, ser divulgada nos meios oficiais de instituições parceiras ou da empresa contratada, assegurando-se a ampla publicidade e transparência.

Art. 8º O IC conterá, obrigatoriamente:

I – a especificação do cargo, a área de atuação/ênfase, a lotação, o número de vagas imediatas e a previsão de cadastro de reserva;

II – o descritivo sumário e detalhado das atribuições do cargo;

III – o valor da remuneração inicial, a jornada de trabalho e o pacote de benefícios;

IV – os requisitos obrigatórios e desejáveis para o preenchimento da vaga;

V – a discriminação de cada etapa da seleção, explicitando seu caráter eliminatório, classificatório ou ambos;

VI – o cronograma estimado com todas as fases do processo;

VII – os critérios de desempate;

VIII – os critérios de avaliação e pontuação de cada etapa;

IX – as regras e os prazos para interposição de recursos;

X – as regras de convocação e contratação.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O PSS será estruturado em etapas sucessivas ou combinadas, visando à avaliação técnica e comportamental dos candidatos, observados os critérios previamente estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. O PSS contemplará, no mínimo, duas das seguintes etapas, a serem realizadas de forma presencial ou remota/virtual:

I – Exame teórico;

II – Exame prático;

III – Exame didático;

IV – Dinâmica de grupo;

V – Estudo de caso;

VI – Análise curricular e documental;

VII – Entrevista.

Art. 10. A condução e a avaliação das etapas do PSS serão realizadas por comissão de seleção designada pela autoridade competente ou, quando couber, por profissionais da empresa especializada contratada para esse fim.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório e declarando eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O resultado de cada etapa do PSS será divulgado no sítio eletrônico e nos canais oficiais do CPPV, bem como nos veículos das entidades parceiras ou contratadas, estritamente conforme o cronograma e com observância ao princípio da publicidade.

Art. 11. A classificação dos candidatos observará os critérios, pesos e pontuações estabelecidos no Instrumento Convocatório, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A aprovação e classificação em cadastro de reserva não asseguram direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à existência de vaga, necessidade institucional e disponibilidade orçamentária e financeira, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 12. Será assegurada aos candidatos a possibilidade de interposição de recurso contra os resultados das etapas do PSS, nas hipóteses, condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela autoridade ou comissão competente, e as respectivas decisões serão divulgadas pelos canais oficiais do CPPV.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. Os candidatos aprovados dentro do limite do número de vagas serão convocados para a etapa admissional via comunicação eletrônica, utilizando-se os dados de contato informados na inscrição.

Art. 12. A contratação será formalizada sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante celebração de contrato de experiência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o período de experiência, sem a rescisão do contrato, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Reservar-se-á ao CPPV o direito de suspender, adiar, alterar ou cancelar o PSS, mediante decisão motivada e publicada, quando houver interesse institucional, sem que disso decorra direito a indenizações ou compensações de qualquer natureza aos candidatos.

Art. 14. A inscrição do candidato no PSS implica o conhecimento prévio e a tácita aceitação das condições fixadas neste Regulamento e no respectivo Instrumento Convocatório, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de todas as publicações e comunicações oficiais do certame.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito do PSS obedecerá rigorosamente às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando-se a privacidade e a segurança dos dados dos participantes.

Art. 16. O CPPV poderá selecionar estudantes e pesquisadores para a realização de estágios curriculares e extracurriculares ou concessão de bolsas de projeto, observada a legislação federal regente (especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008), para o caso do estágio.

Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de estagiários e bolsistas serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão dirimidos pela Diretoria-Executiva ouvida a Assessoria Jurídica, de Integridade e Controle e a área técnica competente, quando necessário.